

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PACTUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E
IDENTIFICAÇÃO DE CARGO QUE SE ENQUADRA COMO FUNÇÃO DE CONFIANÇA
2026 -2028**

BANCO SAFRA S/A, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28, representado por **Ronaldo Bruno de Farães e José Hamilton Campos** e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP: 01008-000, por sua Presidenta **Juvandia Moreira Leite**, representando por procuração as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas e o **SINDICATO DOS**

TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP: 01011-100, por sua Presidenta, **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, vêm, pelo presente, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a jornada de trabalho e identificação de cargo que se enquadra como função de confiança nas atividades de **Adquirência e Credenciamento de Pagamentos com Cartões de Crédito e Débito**, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, §1º, 611-A, I e parte final do inciso V da CLT, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, com abrangência territorial nacional nas respectivas bases dos Sindicatos signatários, é aplicável no âmbito do **SAFRA**, abrangendo a categoria profissional de seus empregados que atuam nas atividades de Adquirência e/ou Credenciamento de Meios de Pagamentos com Cartões de Crédito e Débito e outros serviços, e conforme elegibilidade indicada na cláusula SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE E JORNADA

Os empregados nas atividades comerciais ocupantes dos cargos de *Executivos de Contas*, em todos os canais de relacionamentos *Safrapay*, enquadram-se no artigo 224, §2º da CLT, exercendo jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário estabelecido pelo SAFRA, com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas para refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extraordinárias não compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO, EFICÁCIA E CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Para fins do artigo 611-A, § 4º, da CLT, indica-se como cláusula compensatória o espontâneo enquadramento, por parte do **SAFRA**, dos empregados elencados na cláusula SEGUNDA deste instrumento, na categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, sem prejuízo das atividades comerciais de Adquirência e/ou Credenciamento não estarem elencadas dentre aquelas da Lei 4.595/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência e validade deste instrumento, ficam assegurados aos empregados das atividades de Adquirência e/ou Credenciamento todos os benefícios da categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários inerentes ao cargo previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, piso e reajuste salarial, conforme Convenção Coletiva aplicável, e desde que não contrária ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de procedência de ação anulatória de qualquer das cláusulas deste instrumento, a presente cláusula compensatória deverá ser igualmente anulada, em repetição do indébito.

CLÁUSULA QUARTA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA QUINTA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS

O **SAFRA** facilitará ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O **SINDICATO** deverá acordar, previamente, com a direção do **SAFRA**, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O conteúdo do presente instrumento é a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de trabalho previstas no presente instrumento serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data, e aos que vierem a ser admitidos, ou passarem a prestar serviços ou forem enquadrados nos cargos indicados na cláusula SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o encerramento do período de vigência deste instrumento, as partes se reunirão novamente para negociar e renovar o presente acordo coletivo, sendo vedada qualquer alteração ou prorrogação unilateral deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 1º de Agosto de 2026.

BANCO SAFRA S/A.

RONALDO BRUNO DE FARÃES

CPF: [REDACTED]

JOSÉ HAMILTON CAMPOS

CPF: [REDACTED]

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT em nome próprio, e por procuração, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Bancários de Campo Grande MS e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará – SINTRAFI/CE; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo – SINTRAF/ES; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAF; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e**

Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso – SEEB-MT; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região; Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões; Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Estado da Paraíba – SINTRAFI-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidenta

FLAVIO MONTEIRO MORAES

Diretor